



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.383, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE TIMBÉ DO SUL.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou a eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Timbé do Sul, como órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, observando o disposto no artigo 6º, da Lei Federal nº 8.842/94 e nos artigos 52 e 53, da Lei Federal nº 10.741/2003, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, dirigidas a proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Timbé do Sul,, como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria de Saúde e Promoção Social.

§2º - O Conselho tem por finalidade assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§3º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com mais de 60(sessenta) anos.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

1 - A formulação da política de promoção, de proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida socioeconômica e político-cultural do município de Criciúma, estado de SC objetivando, ainda a eliminação de preconceitos;

2 - o estabelecimento de prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados as políticas sociais básicas de atenção ao idoso.

3 – O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do município, indicado aos conselhos de políticas setoriais ou no caso de inexistência destes ao Secretario Municipal competente, as modificações necessárias a consecução da política formulada bem como a análise da aplicação dos recursos relativos a competência deste Conselho;

4 – O acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar as entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso.

5 - A avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso.

6º - A proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

7º - O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis.

8º - O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

9º - A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismo nacionais e estrangeiros, visando a entender os objetivos propostos.

10º - O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, á proteção e a defesa dos direitos do idoso.

11º - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades ou de atendimento ao idoso, que pretendam se entregar ao conselho.

12º - O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

13° - A deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO.

Art. 3° - O CMDI será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

- 1° - Um representante do Executivo Municipal;
2° - Quatro representantes do Poder Público, sendo;

- a) Um do Departamento de Saúde;
b) Um do Departamento de Educação e Cultura;
c) Um do Departamento de Esportes;
d) Um do Departamento de Assistência Social.

- 3° - Quatro representantes da sociedade civil;
4° - Três representantes de entidades, sindicatos ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos;

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na defesa de direitos do idoso.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Parágrafo Quarto – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Executivo.

Art. 4° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

- I – Presidente e Vice- Presidente;
II – 1° e 2° Secretários
III – 1° e 2° Tesoureiro

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE - PRESIDENTE

Art. 5° - O Presidente e o Vice- Presidente do CMDI serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

- 1° - O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 6° - Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – Ordenar o uso da palavra;
III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo- os sempre que necessário;
IV – Assinar atas, resoluções e/ ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
V – Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
VI – Delegar competências;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- VII – Decidir as questões de ordem;
- VIII – Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação “ad referendum” do Conselho;
- IX – Determinar ao 1º Secretário Executivo, no que couber, a execução das liberações emanadas do Conselho;
- X – Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos membros;
- XI – Instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 7º - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice - Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 8º - Ao Vice- Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II – Acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO II DOS TESOUREIROS E SECRETÁRIOS

Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:

- I – Coordenar as atividades da Secretaria;
- II – Substituir o Presidente nos impedimentos ou ausência do Vice-Presidente;
- III – Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;
- IV – Redigir as atas das reuniões;
- V – Preparar relatório anual das atividades da CRI, junto ao presidente.

Artigo 10º - Compete ao 2º secretário:

- I – Auxiliar o 1º secretário nas atividades da Secretaria e substituí-lo em suas faltas eventuais, licença ou vacância.

Artigo 11º - O 1º e 2º Secretário e Tesoureiro serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria absoluta.

Artigo 12º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- II – Coordenar campanha de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – Emitir cheque, movimentar conta bancária de ingresso extraordinário em conjunto com o Presidente;
- IV – Carrear recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho;

Artigo 13º - As ações dos Tesoureiros serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Artigo 14º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências;
- II – Acompanhar as atividades do Tesoureiro;
- III – Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 15° - As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

I – As atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho.

II – Para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao Idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;

III – As Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV – As Comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas rurais;

V – As Comissões técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente as respectivas competências;

VI – As Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente

Quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII – As Comissões técnicas temporárias deverão apresentar relatório no termino de suas atividades para a apreciação da Plenária;

VIII – O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Saúde;
- b) Família e Habitação;
- c) Educação, Cultura e Lazer;
- d) Trabalho e aposentadoria e assessoramento jurídico;
- e) Avaliação de Projetos;
- f) Assistência Social.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS.

Art. 16° - Aos membros do CMDI compete:

I - Comparecer as reuniões;

II – Debater e votar a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos á mesa, ou a Secretária;

IV – Pedir vistas de processo, pelo prazo estabelecido pelo Presidente;

V – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VI – Participar, das Comissões Técnicas com Direito á voto;

VII – Proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII – Propor temas e assuntos á deliberação do Plenário;

IX - Propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;

X – Apresentar questão de ordem na reunião;

XI – Acompanhar as atividades da Secretária Executiva;

CAPITULO IV DO PLENÁRIO

Art. 17° - Compete ao plenário do CMDI deliberar:

I – Por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Conselheiros nos seguintes casos:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- a) Aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) Eleição da Diretoria Executiva;
- c) Deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

II – Nos demais casos com a presença da maioria de (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Parágrafo único: No caso do inciso I, se não foi alcançado o quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis:

Art. 18° - O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do artigo 18 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlarem todos os níveis, as ações de suas competências.

Parágrafo único: Os membros suplentes terão direitos a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para o efeito de quorum.

Art. 19° - Todas as sessões do Conselho, serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria Executiva, para a publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 20° - O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único: Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, “ad referendum” do Conselho.

Art. 21° - As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante a convocação por escrito com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 22° - Ao Plenário do Conselho compete:

- I – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – Aprovar a criação de dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV – Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V – Eleger a Diretoria Executiva, até trinta (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
- VI – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sobre a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio.
- VII – deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros.

Art. 23° – As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário.
- III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;
- IV – a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 24° – A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas:

- I – o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- II – terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;
III – encerrada a discussão far-se-á votação.

Art. 25º – É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 26º – Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com cinco dias úteis de antecedência pra inclusão na pauta da reunião subsequente.

- I – Ata da constituição da entidade e/ou organização não-governamental;
II – Ata da eleição e posse da Diretoria;
III – Estatuto;
IV – Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
V – Documento de inscrição na Receita Federal – CNPJ;
VI – Matrícula no INSS e certidão negativa de débito;
VII – Certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas

1º - Os documentos constantes dos itens I,II, e III deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

2º - Será concedido um prazo de cento e vinte dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 27º - Será destituído, o conselheiro que;

- I desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa;
III apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
IV for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

1º O presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, a cerca da destituição do Conselheiro, comunicará a entidade ou Poder Público que nomeou para que seja feita a substituição.

2º A entidade em caso de renuncia deverá indicar um novo representante.

Art. 28º - perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I – atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
II – extinção de sua base territorial de atuação no município, inclusive por determinação judicial;
III – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso.
IV – Renuncia

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

2º - Em caso de haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no município e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 29º - O fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no Município de Timbé do Sul, obedecerá as seguintes normas:

I – O FMDI será vinculado a Secretaria Saúde e Promoção Social

II – os recursos destinados ao FMDI serão depositados em instituições financeiras em conta especial sob a denominação 'Fundo Municipal dos Direitos do Idoso'

III – a destinação dos recursos financeiros do FMDI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as propriedades estabelecidas pelo Conselho;

Art. 30º - constituem fontes de recursos do FMDI:

I – as transferências do município

II – As transferências da União, do estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao FMDI

Art. 31º - o FMDI não manterá pessoal técnico –administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo poder público municipal.

Parágrafo Único – A contabilidade do FMDI será organizada e processada pela diretoria contábil financeira da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 32º - o prefeito do município, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDI.

Art. 33º - a partir do exercício financeiro de 2008 o executivo municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 34º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para este fim.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Art. 35º - Todos os conselheiros têm livres acesso a documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 36º - fica expressamente proibida a manifestação político partidário e religioso nas atividades do conselho.

Art. 37º - Nenhum membro poderá agir em nome do conselho sem prévia delegação.

Art. 38º - O conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual e nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 39º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 28 de novembro de 2006.

NAILOR BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei Nesta Secretaria na data supra.

AGENOR BIAVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---